



Conselho Europeu

Bruxelas, 24 de outubro de 2014
(OR. en)

EUCO 169/14

CO EUR 13
CONCL 5

NOTA DE ENVIO

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações
Assunto: Conselho Europeu (23 e 24 de outubro de 2014)
 Conclusões

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões adotadas pelo Conselho Europeu na reunião em epígrafe.

I. QUADRO DE AÇÃO RELATIVO AO CLIMA E À ENERGIA PARA 2030

1. Registou-se um considerável avanço no sentido do cumprimento das metas da UE para a redução das emissões dos gases com efeito de estufa, as energias renováveis e a eficiência energética, as quais terão de ser inteiramente alcançadas até 2020. Com base nos princípios identificados nas conclusões do Conselho Europeu de março de 2014, o Conselho Europeu chegou hoje a acordo sobre o quadro de ação da União Europeia relativo ao clima e à energia para 2030. Por conseguinte, a UE apresentará o seu contributo o mais tardar no primeiro trimestre de 2015, segundo o calendário acordado pela CQNUAC em Varsóvia para a celebração de um acordo global sobre o clima. O Conselho Europeu apela a todos os países para que apresentem metas e políticas ambiciosas com bastante antecedência em relação à 21.^a Conferência das Partes em Paris. Voltará a analisar esta questão após a Conferência de Paris. O Conselho Europeu manterá em análise todos os elementos deste quadro de ação e continuará a fornecer orientações estratégicas quando necessário, nomeadamente no que respeita ao consenso sobre o Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE), aos setores não abrangidos pelo RCLE, às interconexões e à eficiência energética. A Comissão manterá um diálogo regular com as partes interessadas.

Meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa

2. O Conselho Europeu aprovou uma meta europeia vinculativa de, pelo menos, 40% de redução interna de emissões de gases com efeito de estufa até 2030 em comparação com os valores de 1990. Para o efeito:
 - 2.1 Esta meta será atingida coletivamente pela UE da forma mais eficaz em termos de custos, devendo até 2030 a redução nos setores abrangidos pelo RCLE e não abrangidos por este regime ser de 43% e 30%, respetivamente, em comparação com 2005;
 - 2.2 Todos os Estados-Membros participarão neste esforço, assegurando o equilíbrio entre as considerações de equidade e de solidariedade;

REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DA UE

- 2.3 O principal instrumento europeu para atingir esta meta será um Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE) operacional e reformado, dotado de um instrumento de estabilização do mercado, de acordo com a proposta apresentada pela Comissão. A partir de 2021, o fator anual de redução do limite máximo autorizado de emissões passará de 1,74% para 2,2%;
- 2.4 A atribuição de licenças gratuitas não terminará; as medidas em vigor continuarão após 2020 para evitar o risco de fuga de carbono devido à política climática seguida, enquanto não forem envidados esforços comparáveis nas outras principais economias, com o objetivo de prever níveis apropriados de apoio para os setores em risco de perder competitividade internacional. Os marcos de referência para a atribuição de licenças gratuitas serão revistos periodicamente à luz do progresso tecnológico nos setores industriais respetivos. Tanto os custos diretos como indiretos do carbono serão tidos em conta de acordo com as regras da UE em matéria de auxílios estatais, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas. Para manter a competitividade internacional, as instalações mais eficientes nestes setores não devem ser confrontadas com custos indevidos do carbono que conduzam à fuga de carbono. As futuras atribuições garantirão uma melhor adaptação à evolução dos níveis de produção nos diferentes setores. Simultaneamente, serão integralmente mantidos os incentivos à inovação na indústria e não aumentará a complexidade administrativa. Será tida em conta a preocupação de garantir preços da energia abordáveis e evitar os lucros inesperados;
- 2.5 Neste contexto, os Estados-Membros com um PIB *per capita* abaixo dos 60% da média da UE podem optar por continuar a atribuir licenças gratuitas ao setor da energia até 2030. O número máximo de licenças a atribuir gratuitamente após 2020 não deverá ser superior a 40% das licenças de emissão atribuídas ao abrigo do ponto 2.9, para serem leiloadas, aos Estados-Membros que optarem por esta modalidade. As atuais modalidades, incluindo a transparência, deverão ser aperfeiçoadas, a fim de garantir que os fundos são usados para promover investimentos concretos na modernização do setor da energia, evitando ao mesmo tempo distorções no mercado interno da energia;

- 2.6 O atual programa NER300 será renovado, inclusive no que diz respeito à captura e armazenamento de carbono e às energias renováveis, sendo o seu âmbito alargado à inovação hipocarbónica nos setores industriais e a sua dotação inicial aumentada para 400 milhões de licenças (NER400). Serão elegíveis projetos de investimento em todos os Estados-Membros, inclusive projetos de pequena escala;
- 2.7 Será constituída uma nova reserva de 2% das licenças RCLE-UE para responder a necessidades adicionais de investimento especialmente elevadas nos Estados-Membros com menor rendimento (PIB *per capita*¹ inferior a 60% da média da UE). As características desta reserva serão as seguintes:
- As receitas da reserva serão utilizadas para melhorar a eficiência energética e modernizar os sistemas de energia dos Estados-Membros em causa, fornecendo deste modo aos seus cidadãos uma energia mais limpa, segura e a preços abordáveis;
 - A utilização dos fundos será completamente transparente;
 - As licenças da reserva serão leiloadas de acordo com os mesmos princípios e modalidades que as outras licenças;
 - A reserva servirá para criar um fundo que será gerido pelos Estados-Membros beneficiários, com a participação do BEI na seleção de projetos. Serão asseguradas disposições simplificadas para os projetos de pequena escala. Até 31 de dezembro de 2030, a distribuição dos fundos será baseada na combinação de uma quota-parte de 50% de emissões verificadas e uma quota-parte de 50% dos critérios do PIB, mas a base para a seleção dos projetos será revista até final de 2024;
- 2.8 Por motivos de solidariedade, crescimento e interconexão, 10% das licenças RCLE-UE a leiloar pelos Estados-Membros serão distribuídas pelos países cujo PIB *per capita* não tenha excedido 90% da média da UE (em 2013);
- 2.9 As licenças remanescentes serão distribuídas por todos os Estados-Membros com base nas emissões verificadas, sem reduzir a quota-parte das licenças a leiloar;

¹ Todas as referências ao PIB de 2013 vão expressas em EUR a preços de mercado.

Setores não abrangidos pelo RCLE

- 2.10 A metodologia usada para estabelecer as metas nacionais de redução para os setores não abrangidos pelo RCLE, com todos os elementos tal como aplicados na Decisão de Partilha de Esforços para 2020, será mantida até 2030, sendo os esforços repartidos com base no PIB *per capita* relativo. Todos os Estados-Membros contribuirão para a redução global a nível da UE em 2030, com metas escalonadas entre 0% e –40% em comparação com 2005;
- 2.11 As metas para os Estados-Membros com um PIB *per capita* acima da média da UE serão ajustadas em termos relativos de modo a refletir a relação custo-eficácia de uma forma equitativa e equilibrada;
- 2.12 A disponibilidade e a utilização dos atuais instrumentos de flexibilidade nos setores não abrangidos pelo RCLE serão significativamente reforçadas para garantir a eficácia em termos de custos do esforço coletivo da UE, bem como a convergência das emissões *per capita* até 2030. Será criada uma nova flexibilidade no cumprimento das metas – para os Estados-Membros cujas metas nacionais de redução se situem consideravelmente acima da média da UE e do respetivo potencial de redução eficaz em termos de custos, bem como para os Estados-Membros que em 2013 não tenham beneficiado da atribuição de licenças gratuitas para as instalações industriais – através de uma redução limitada e única das licenças RCLE, a decidir antes de 2020, e preservando simultaneamente a previsibilidade e a integridade ambiental;
- 2.13 É importante reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e os riscos relacionados com a dependência dos combustíveis fósseis no setor dos transportes. Por conseguinte, o Conselho Europeu solicita à Comissão que continue a estudar instrumentos e medidas com vista a uma abordagem abrangente e tecnologicamente neutra para a promoção da redução de emissões e da eficiência energética nos transportes, os transportes elétricos e as fontes de energia renováveis nos transportes, também após 2020. O Conselho Europeu apela a uma rápida adoção da diretiva que determina os métodos de cálculo e os requisitos de comunicação de informações nos termos da Diretiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel. Recorda ainda que, ao abrigo da legislação em vigor, os Estados-Membros podem optar por incluir o setor dos transportes no quadro do RCLE;

2.14 Devem ser reconhecidos os múltiplos objetivos do setor da agricultura e uso do solo, que encerram um potencial inferior de atenuação, assim como a necessidade de garantir a coerência entre os objetivos da UE nos domínios da segurança alimentar e das alterações climáticas. O Conselho Europeu convida a Comissão a estudar as melhores formas de incentivar a intensificação sustentável da produção de alimentos, ao mesmo tempo que se otimiza o contributo do setor para a atenuação e o sequestro dos gases com efeito de estufa, nomeadamente por meio da florestação. Logo que as condições técnicas o permitam, mas, em todo o caso, antes de 2020, será definida a política sobre o modo de incluir o setor do uso do solo, alteração do uso do solo e florestas no quadro de atenuação dos gases com efeito de estufa para 2030.

Energias renováveis e eficiência energética

3. É estabelecida uma meta UE de pelo menos 27% para a quota-parte das energias renováveis consumidas na UE em 2030. Esta meta será vinculativa a nível da UE. Será cumprida com base nos contributos dos Estados-Membros em função da necessidade de a realizar coletivamente sem impedir os Estados-Membros de fixarem as suas próprias metas nacionais mais ambiciosas e de as apoiarem, em sintonia com as orientações relativas aos auxílios estatais, e tendo também em conta o respetivo grau de integração no mercado interno da energia. A integração de níveis crescentes de energias renováveis intermitentes exige um mercado interno da energia mais interconectado e um sistema de salvaguarda adequado, que deverá ser coordenado conforme for necessário a nível regional.

É estabelecida uma meta indicativa de pelo menos 27% a nível da UE para o aumento da eficiência energética em 2030 em relação às projeções do consumo futuro de energia com base nos critérios atuais. A referida meta será atingida de uma forma eficaz em termos de custos e respeitará plenamente a eficácia do RCLE no que diz respeito ao seu contributo para os objetivos gerais relativos ao clima. Esta situação será reapreciada em 2020, tendo presente um nível UE de 30%. A Comissão proporá setores prioritários em que podem ser obtidos ganhos significativos em eficiência energética e formas de agir nesses setores a nível da UE, sendo neles centrados os esforços regulamentares e financeiros da UE e dos Estados-Membros.

Estas metas serão atingidas respeitando plenamente a liberdade de os Estados-Membros determinarem o seu cabaz energético e não serão convertidas em metas vinculativas nacionais. Os Estados-Membros são livres de fixar metas nacionais mais elevadas.

Realização de um mercado interno da energia totalmente operacional e interconectado

4. O Conselho Europeu salientou a importância fundamental de um mercado interno da energia totalmente operacional e interconectado. Recordando as conclusões de março de 2014 sobre a realização do mercado interno da energia, o Conselho Europeu salientou que todos os esforços devem ser mobilizados para atingir este objetivo com caráter de urgência. Evitar interconexões inadequadas de Estados-Membros às redes europeias de gás e eletricidade e garantir a sincronia dos Estados-Membros no âmbito das redes continentais europeias, tal como previsto na Estratégia Europeia de Segurança Energética, continuará a ser uma prioridade após 2020. Neste contexto, o Conselho Europeu decidiu que:
- A Comissão Europeia, apoiada pelos Estados-Membros, tomará medidas urgentes a fim de garantir o cumprimento de uma meta mínima de 10% das interconexões elétricas existentes, com caráter de urgência, e o mais tardar até 2020, pelo menos para os Estados-Membros que ainda não atingiram um nível mínimo de integração no mercado interno da energia, a saber os Estados Bálticos, Portugal e a Espanha, e para os Estados-Membros que constituem o seu principal ponto de acesso ao mercado interno da energia. A Comissão acompanhará os progressos realizados e apresentará relatório ao Conselho Europeu sobre todas as possíveis fontes de financiamento, incluindo sobre as possibilidades de financiamento da UE, a fim de garantir o cumprimento da meta de 10%. Nesta perspetiva, o Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar propostas, incluindo sobre o financiamento, dentro dos limites dos instrumentos pertinentes do QFP, se tal for adequado. Recordando as conclusões do Conselho Europeu de março e junho, que salientaram a necessidade de assegurar a plena participação de todos os Estados-Membros no mercado interno da energia, a Comissão apresentará também regularmente relatório ao Conselho Europeu com o objetivo de alcançar uma meta de 15% até 2030, tal como proposto pela Comissão. Ambas as metas serão atingidas através da implementação dos PIC;

- Os Estados-Membros e a Comissão facilitarão a execução dos projetos de interesse comum, incluindo os identificados na Estratégia Europeia de Segurança Energética para ligar em especial os Estados Bálticos, Espanha e Portugal ao resto do mercado interno da energia, assegurarão que esses projetos tenham a máxima prioridade e que fiquem concluídos até 2020. Será prestada especial atenção às zonas mais remotas e/ou menos bem conectadas do mercado interno, como Malta, Chipre e a Grécia. Neste contexto, o Conselho Europeu saúda, como primeiro passo, a recente estratégia comum dos operadores das redes de transporte para o desenvolvimento de interconexões para a Península Ibérica com o mercado interno da eletricidade, incluindo projetos concretos destinados a aumentar a capacidade. O Conselho Europeu apela à implementação desta estratégia e incentiva os operadores das redes de transporte e as autoridades reguladoras a incluírem os projetos pertinentes nos próximos planos decenais de desenvolvimento da rede;

- Nos casos em que a execução destes projetos não seja suficiente para alcançar a meta de 10%, serão identificados novos projetos que serão aditados prioritariamente à lista dos projetos de interesse comum na revisão prevista para um futuro próximo e rapidamente implementados. Deverá ser disponibilizado para estes projetos um cofinanciamento adequado da UE. Convida-se a Comissão a apresentar, antes do Conselho Europeu de março de 2015, uma comunicação sobre as melhores formas de atuação para atingir eficazmente a meta acima mencionada.

Segurança energética

5. Recordando as suas conclusões de junho de 2014, o Conselho Europeu aprovou novas ações destinadas a reduzir a dependência e a aumentar a segurança energética da UE tanto no setor da eletricidade como no do gás. A moderação da procura de energia graças ao reforço da eficiência energética contribuirá igualmente para este objetivo. O Conselho Europeu tomou nota do relatório da Presidência sobre a segurança energética¹. Congratulou-se com o relatório da Comissão sobre as medidas imediatas destinadas a aumentar a resiliência da UE a uma eventual rotura grave do aprovisionamento no próximo inverno. Esse relatório apresenta uma panorâmica completa da solidez do sistema energético europeu (exercício de testes de resistência). Neste contexto, o Conselho Europeu congratulou-se com os contributos de todos os Estados-Membros, dos principais atores no domínio energético, bem como dos países vizinhos e parceiros. O Conselho Europeu reconheceu também que é possível aumentar a segurança energética da UE explorando os recursos endógenos, bem como as tecnologias hipocarbónicas seguras e sustentáveis.

O Conselho Europeu chegou a acordo sobre os pontos a seguir indicados:

- Executar projetos críticos de interesse comum no setor do gás, como o Corredor Norte-Sul, o Corredor Meridional de Gás e a promoção de uma nova plataforma de gás no sul da Europa, bem como os principais projetos de infraestruturas que aumentam a segurança energética da Finlândia e dos Estados Bálticos, para garantir a diversificação de rotas e de fornecedores de energia e assegurar o funcionamento do mercado;
- Aperfeiçoar as disposições previstas para melhorar a utilização das capacidades de regaseificação e de armazenamento na rede de gás, a fim de resolver mais eficazmente situações de emergência;
- Convidar a Comissão a intensificar o seu apoio, a fim de garantir uma melhor coordenação dos esforços para a conclusão dos projetos críticos de interesse comum, e a desenvolver ações específicas, como o aconselhamento técnico ou a criação de grupos de missão multilaterais sobre interconectores específicos com os Estados-Membros interessados, a fim de resolver rapidamente os problemas que surjam na execução dos projetos;

¹ Doc. 13788/14.

- Simplificar os processos administrativos nacionais de acordo com a orientação da Comissão, e continuar a desenvolver uma política que vise a proteção das infraestruturas críticas de energia, inclusive contra os riscos ligados às TIC;
- A fim de aumentar o peso negocial da UE nas negociações sobre a energia, tirar pleno partido da Decisão relativa à criação de um mecanismo de intercâmbio de informações sobre acordos intergovernamentais entre Estados-Membros e países terceiros no domínio da energia, em especial no que diz respeito às disposições normalizadas e à assistência da Comissão nas negociações;
- Incentivar os Estados-Membros e as empresas participantes a fornecer informações pertinentes à Comissão e a procurar o seu apoio durante as negociações, inclusive sobre a avaliação prévia da compatibilidade dos acordos intergovernamentais com a legislação da UE e com as suas prioridades em matéria de segurança energética;
- Continuar a reforçar a Comunidade da Energia que visa tornar extensivo aos países do alargamento e aos países da vizinhança o acervo da UE em matéria de energia, à luz das preocupações da UE com a segurança do aprovisionamento;
- Utilizar os instrumentos de política externa ao dispor da UE e dos Estados-Membros para transmitir mensagens coerentes no domínio da segurança energética, nomeadamente aos parceiros estratégicos e aos principais fornecedores de energia.

O Conselho Europeu voltará a debruçar-se em 2015 sobre a questão da segurança energética para avaliar os progressos realizados.

Governança

6. O Conselho Europeu decidiu que será desenvolvido um sistema de governança fiável e transparente, sem quaisquer encargos administrativos desnecessários, que contribua para a UE atingir os seus objetivos de política energética, deixando aos Estados-Membros a necessária flexibilidade e respeitando plenamente a liberdade de estes determinarem o seu cabaz energético. O referido sistema de governança:
 - 6.1 assentará nos elementos constitutivos existentes, como os programas nacionais relativos ao clima, os planos nacionais para as energias renováveis e a eficiência energética. As vertentes relativas ao planeamento e à apresentação de relatórios, atualmente separadas, serão simplificadas e reunidas;

- 6.2 reforçará o papel e os direitos dos consumidores em termos de preço, a transparência e a previsibilidade para os investidores, graças nomeadamente à monitorização sistemática dos indicadores-chave, tendo em vista um sistema energético abordável, fiável, competitivo, seguro e sustentável;
- 6.3 facilitará a coordenação das políticas energéticas nacionais e fomentará a cooperação regional entre os Estados-Membros.

O Conselho Europeu recorda o seu objetivo de construir uma união da energia que vise disponibilizar uma energia a preços abordáveis, segura e sustentável, como se declara na Agenda Estratégica, e avaliará regularmente a execução deste objetivo.

II. QUESTÕES ECONÓMICAS

7. A situação da economia e do emprego continua a ser a nossa principal prioridade. A recente evolução macroeconómica é dececionante, com um baixo crescimento do PIB e a persistência de níveis de desemprego muito elevados em grande parte da Europa, bem como uma inflação excecionalmente baixa. Tal evidencia a urgência de implementar rapidamente medidas destinadas a impulsionar o emprego, o crescimento e a competitividade e as que têm por objetivo capacitar e proteger os seus cidadãos, tal como enunciado na agenda estratégica da União Europeia em tempos de mudança. Reformas estruturais e finanças públicas sólidas são condições essenciais para o investimento. Para o efeito, o Conselho Europeu convidou a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a traduzirem sem demora essas orientações em ações estratégicas concretas.

8. Para abrir caminho a uma recuperação económica forte e sustentável, a Europa tem de investir no seu futuro. O baixo investimento de hoje reduz o potencial de crescimento de amanhã. O Conselho Europeu apoia a intenção expressa pela próxima Comissão de lançar uma iniciativa que mobiliza 300 mil milhões de euros em investimento adicional proveniente de fontes públicas e privadas no período de 2015 a 2017. Temos de incentivar a plena utilização de todos os recursos da UE existentes e atribuídos. O Conselho Europeu saudou a criação de um grupo de missão, liderado pela Comissão e pelo Banco Europeu de Investimento, destinado a identificar ações concretas para impulsionar o investimento, incluindo uma carteira de projetos potencialmente viáveis e relevantes para a Europa que possam ser realizados a curto e médio prazo. O Conselho Europeu convidou a Comissão e o Conselho, em estreita cooperação em particular com o BEI, a levarem rapidamente por diante esta iniciativa de investimento e a apresentarem relatório ao Conselho Europeu de dezembro.
9. O avanço no sentido da criação da união bancária contribuiu para uma melhoria significativa das condições nos mercados financeiros. Um sistema bancário europeu resiliente, bem supervisionado e regulamentado contribuirá para apoiar a recuperação económica. Neste contexto, o Conselho Europeu congratulou-se com o lançamento do Mecanismo Único de Supervisão a 4 de novembro de 2014.

III. DIVERSOS

Ébola

10. O Conselho Europeu está extremamente preocupado com a continuada propagação do vírus do Ébola na África Ocidental e com o crescente número de pessoas que são infetadas pelo vírus e morrem da doença. Elogiou o trabalho realizado pelos governos dos países afetados e pelas ONG para dar resposta a um desafio sanitário sem precedentes. O Conselho Europeu manifestou igualmente o seu enorme apreço pela abnegada dedicação dos profissionais da saúde nesta crise e pela sua coragem e profissionalismo.

11. Congregando esforços com as Nações Unidas, as organizações regionais e outros parceiros essenciais, a União Europeia e os seus Estados-Membros têm estado na vanguarda dos esforços internacionais para dar uma resposta de emergência, disponibilizando recursos indispensáveis, como pessoal especializado, laboratórios móveis para o rastreio do vírus, centros de tratamento e meios de transporte aéreo e marítimo, no âmbito do quadro geral de resposta da UE. O financiamento concedido pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros já atingiu mais de 600 milhões de euros. Nas suas recentes reuniões, o Conselho dos Negócios Estrangeiros e os Ministros da UE responsáveis pela saúde definiram novas medidas da UE, e o Conselho Europeu exorta a que as suas conclusões sejam rapidamente implementadas.
12. É indispensável que a resposta seja prolongada, coordenada e mais vigorosa para inverter as tendências atuais. É necessária uma assistência adicional para intensificar a resposta no terreno, nomeadamente no que respeita aos cuidados e equipamentos médicos, bem como a um rastreio reforçado à saída. O Conselho Europeu congratulou-se com os compromissos dos Estados-Membros no sentido de aumentar a assistência financeira, o que fará com que o financiamento total ascenda a mil milhões de euros. Além disso, os Estados-Membros comprometeram-se a aumentar o destacamento de pessoal médico e de apoio para a região. Os Estados-Membros e a Comissão acordaram também em assegurar aos profissionais internacionais da saúde os cuidados adequados, dentro dos recursos disponíveis, para que recebam o tratamento de que necessitam, nomeadamente recorrendo à evacuação médica. Além disso, é prioritária a utilização do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência como mecanismo de intercâmbio de informações para o destacamento de peritos sanitários, numa base voluntária.
13. A escala da epidemia constitui uma ameaça não só para a economia e a estabilidade dos países afetados, mas também para a região no seu conjunto. O Conselho Europeu exorta a Alta Representante e a Comissão a desenvolverem um pacote de medidas para dar resposta às implicações mais amplas – a nível político, económico e de segurança – da crise do Ébola na África Ocidental.
14. Ajudar a África Ocidental a lidar com esta crise é a maneira mais eficaz de prevenir um surto grave da doença noutros lugares. Ao mesmo tempo, com os primeiros casos confirmados de contágio pelo Ébola na Europa, o nível de preparação na União Europeia e o desenvolvimento de novos esforços para proteger os países da União Europeia e os seus cidadãos são de extrema importância, em especial medidas de precaução para reduzir os riscos de contágio, nomeadamente ações preventivas coordenadas no interior da UE, como a partilha de informação e de melhores práticas, a formação de profissionais da saúde e, se for caso disso, o rastreio à entrada.

15. Com vista a um maior reforço da capacidade de resposta da UE face ao Ébola, a UE nomeou o futuro Comissário Christos Stylianides como coordenador da UE para o Ébola, o qual, com a assistência do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência, trabalhará com as instituições da UE, os Estados-Membros, a ONU e outras organizações internacionais e partes interessadas.
16. O Conselho Europeu convida o Presidente da Comissão e a Alta Representante a apresentarem, na próxima reunião, informações sobre as medidas tomadas para dar resposta à crise do Ébola.

Ucrânia

17. Recordando as suas conclusões de 30 de agosto, o Conselho Europeu congratulou-se com o Protocolo de Minsk de 5 de setembro e com o Memorando de Minsk de 19 de setembro, enquanto passos no sentido de uma solução política sustentável da crise, que tem de assentar no respeito pela independência, soberania e integridade territorial da Ucrânia. O Conselho Europeu espera que as partes se empenhem plenamente e deem rapidamente cumprimento a todos os restantes compromissos ao abrigo dos documentos de Minsk, em particular no que diz respeito à plena implementação do acordo de cessar-fogo, à criação de mecanismos abrangentes de controlo de fronteiras e à realização de eleições locais antecipadas nas regiões de Donetsk e Lugansk, em conformidade com a legislação ucraniana. O Conselho Europeu considera que a realização de eleições "presidenciais" e "parlamentares", reclamadas pelas autoproclamadas autoridades, seria contrária à letra e ao espírito do Protocolo de Minsk; essas eleições não serão reconhecidas. O Conselho Europeu reitera o apelo para que seja concedido acesso imediato, seguro e sem restrições ao local do acidente do voo MH17.
18. A União Europeia espera que a Federação da Rússia respeite a soberania nacional e a integridade territorial da Ucrânia e contribua para a sua estabilização política e recuperação económica. O Conselho Europeu afirma uma vez mais que não reconhecerá a anexação ilegal da Crimeia. Neste contexto, a Federação da Rússia deverá assumir as suas responsabilidades pela plena aplicação dos acordos de Minsk. Nomeadamente, as autoridades russas deverão impedir a circulação de militares, armas ou combatentes do seu território para a Ucrânia. Deverão exercer a sua influência para garantir que os separatistas apliquem de boa-fé as obrigações assumidas em Minsk. A Federação da Rússia deverá também apoiar os esforços de controlo da OSCE.

19. A União Europeia e os seus Estados-Membros continuam plenamente empenhados em apoiar uma solução política para a crise ucraniana, inclusive através de contributos para reforçar a capacidade de observação da OSCE, incrementando a ajuda humanitária e encorajando e prestando assistência à Ucrânia no processo de reformas, nomeadamente no que respeita à descentralização e à proteção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais. O Conselho Europeu congratulou-se com a futura aplicação provisória do Acordo de Associação, tendo sublinhado a importância de a Federação da Rússia, a Ucrânia e a União Europeia respeitarem rigorosamente os compromissos assumidos na declaração ministerial conjunta de 12 de setembro.
20. Na perspetiva das eleições parlamentares de 26 de outubro, o Conselho Europeu reitera a sua disponibilidade para apoiar a Ucrânia na realização das reformas políticas e económicas, inclusivamente no setor da energia, de acordo com os compromissos assumidos por ambas as partes através do Acordo de Associação.
21. O Conselho Europeu acolheu com agrado os progressos alcançados na resolução da crise energética na Ucrânia e aguarda com expectativa a conclusão das negociações trilaterais em curso entre a Federação da Rússia, a Ucrânia e a União Europeia.
22. O Conselho Europeu recordou as anteriores decisões da UE sobre medidas restritivas. Continuará a acompanhar de perto a situação na Ucrânia de modo a dar mais orientações, caso seja necessário.

República da Moldávia

23. O Conselho Europeu aguarda com expectativa a realização de eleições legislativas na República da Moldávia em 30 de novembro enquanto mais um marco importante na agenda europeia deste país, na sequência da recente aplicação provisória do Acordo de Associação. Espera que as futuras eleições legislativas sejam livres e equitativas, e recomenda que as autoridades moldavas colaborem estreitamente com os observadores eleitorais internacionais. Neste contexto, todas as forças políticas deverão realizar uma campanha eleitoral aberta e equitativa.

Chipre

24. O Conselho Europeu manifestou profunda preocupação com as novas tensões no Mediterrâneo Oriental e instou a Turquia a dar provas de contenção e a respeitar a soberania de Chipre sobre o seu mar territorial e os direitos soberanos de Chipre na sua zona económica exclusiva. O Conselho Europeu recordou a declaração da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, de 21 de setembro de 2005, em que se afirma, nomeadamente, que o reconhecimento de todos os Estados-Membros é um elemento necessário do processo de adesão. Nas circunstâncias atuais, o Conselho Europeu considerou que é mais importante do que nunca assegurar um clima positivo de modo a que as negociações com vista a uma solução global para a questão de Chipre possam ser reatadas.

Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica

25. O Conselho Europeu aprovou a Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR) e apelou a todos os intervenientes relevantes para que a apliquem sem demora, conforme consta das conclusões do Conselho de 29 de setembro de 2014.

Assuntos institucionais

26. O Conselho Europeu adotou a decisão que nomeia a Comissão Europeia.
-